



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 150, DE 2020

Destaque para votação em separado do texto que altera o artigo 20, § 3º, da LOAS, constante do PL 1066/2020.

**DESPACHO:** Retirado

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/20779.46167-38 (LexEdit)  
|||||

## REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 1º que altera o artigo 20, § 3º, da LOAS, do PL 1066/2020, que "altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

## JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou em 27.03.2020 Substitutivo ao Projeto de Lei nº9236, de 2017, do deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), alterando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e criando benefício emergencial a ser pago aos trabalhadores durante o período da calamidade do Covid-19.

O Projeto original tratava de tema que demandava solução desde a decisão do STF que determinou a revisão dos critérios de concessão do benefício de prestação continuada em função da declaração de constitucionalidade por omissão da LOAS e Estatuto do Idoso, que permitiam apenas aos idosos receber o BPC sem a inclusão do benefício no cálculo da renda familiar. O STF entendeu que o critério de renda familiar da LOAS (1/4 do salário mínimo per capita) precisava ser atualizada pois outros benefícios sociais usavam critério mais abrangente (1/2 SM).

Ao derrubar o veto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, o Congresso adotou solução parcial para o problema, elevando a renda per capita para  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo.

Contudo, a nova Lei, que o Min. Bruno Dantas suspendeu, inicialmente, a pedido do Governo, e o Plenário do TCU restabeleceu para que o Congresso resolvesse o problema (apontado pelo Governo) da falta de fonte de custeio da despesa estimada de R\$ 20 bilhões/ano, e que o Governo buscou impugnar por ADPF no STF em 23.03.2020 (ADPF 662), não revolveu os demais aspectos apontados pelo STF.

Ao apreciar o PL 9236, a Câmara fez modificações diversas, resultando num PL mais abrangente e que também estabelece novos benefícios a serem pagos durante a crise do covid-19 aos trabalhadores e pessoas de baixa renda.

Foi mantida, da proposta original a garantia de que não será computado para fins de cálculo da renda familiar o BPC ou benefício previdenciário de até 1 SM pago a idoso de mais de 65 anos ou pessoa com deficiência. Assim, na família onde haja idoso ou PCD com direito ao BPC, o recebimento do benefício não será computado na renda familiar para fins da concessão a outro membro do mesmo grupo familiar.

Foram feitas, porém, alterações relevantes, e algumas delas devem ser objeto de correção pelo Senado Federal. A seguir descreve-se o conteúdo da proposição, bem assim aspectos que merecem ser ajustados ou corrigidos por emendas de mérito ou de redação pelo Senado Federal.

É alterado o art. 20, § 3º da LOAS, restabelecendo, até 31.12.2020, o critério de renda de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo para fins de acesso ao BPC. A ampliação para  $\frac{1}{2}$  salário mínimo só vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021. Trata-se de tema que não poderia ser objeto de alteração por novo PL na mesma sessão legislativa,

pois o Congresso acaba de apreciar conclusivamente o PLS 55/1996, e derrubou o veto presidencial. A alteração promovida, portanto, fere o Regimento Interno do Senado Federal, que assim prevê no art. 334, II.

Pelo exposto, essa situação demanda que seja declarada prejudicada a alteração ao art. 20, § 3º da LOAS, constante do art. 1º, e que seja suprimido do texto, permanecendo apenas a redação dada aos §§ 14 e 15.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

**Senadora Zenaide Maia**  
**(PROS - RN)**

SF/20779.46167-38 (LexEdit)  
|||||